



PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 86/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 26/2026

EDITAL DE LICITAÇÃO

Regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e subsidiariamente pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Decreto Municipal nº 381/2022, de 21 de novembro de 2022, além das demais normas pertinentes e condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

Interessado: Município de Palma Sola/SC

Órgãos Interessados: Secretaria de Obras e Infra Estrutura

Tipo de julgamento: MAIOR DESCONTO (%)

Regime de Execução: Empreitada Por Preço Global

Modo de Disputa: ABERTO E FECHADO

Participação: Ampla Concorrência

OBJETO:

Contratação de empresa especializada para execução de pavimentação em pedras irregulares/poliédricas e serviços complementares na estrada geral de acesso à Linha Sagrada Família, zona rural do município de Palma Sola/SC, em trecho de aproximadamente 1.000,00 m e área orçada de 6.000,00 m², conforme projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais anexos que integram o edital de licitação.

Início do Recebimento das propostas: Dia 04 de novembro de 2026

Fim do Recebimento das Propostas: As 08h59 do dia 18 de novembro 2026, por meio do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

Início da Sessão de Disputa de Preços (lances): As 09h do dia 18 de novembro de 2026, por meio do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

Local: Os procedimentos para acesso a Concorrência Eletrônica estão disponíveis na página inicial do site do Portal de Compras Públicas: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Caso os fornecedores tenham alguma dúvida quanto a este certame, solicita-se que entrem em contato por meio dos telefones (49) 3652-3200 e (49) 3652-3219, com o Departamento de Compras, Licitações e Contratos do Município de Palma Sola/SC.

1. PREÂMBULO

1.1.O MUNICÍPIO DE PALMA SOLA, pessoa jurídica de direito público, estabelecida na Rua Francisco Zanotto, nº 600, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 83.028.639/0001-02, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Marcio Sansigolo, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e Decreto Municipal nº 381/2022 de 21 de novembro de 2022, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, torna público para conhecimento dos interessados que será realizada





licitação na modalidade de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA do tipo MAIOR DESCONTO, por meio da utilização de recursos da tecnologia da informação (internet), através do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

1.2. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial dos Municípios (DOM), no Portal Transparência do Município de Palma Sola/SC (palmasola.atende.net) e no Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

2. O presente certame fora baseado no Anexo I - Estudo Técnico Preliminar, Projeto Básico, Planilha Orçamentária, Planilha Composição do BDI, Cronograma físico-financeiro e demais documentos que integram o processo.

2.1. O objeto é composto pelo seguinte item:

Contratação de empresa especializada para execução de obra de pavimentação com pedras irregulares na Estrada Geral de acesso a Comunidade de Linha Sagrada Família, Município de Palma Sola/SC, em conformidade com projetos e demais anexos. sendo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QTD	UND	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO R\$:	VALOR MÁXIMO TOTAL R\$:
01	Contratação de empresa especializada para execução de pavimentação em pedras irregulares/poliédricas e serviços complementares na estrada geral de acesso à Linha Sagrada Família, zona rural do município de Palma Sola/SC, em trecho de aproximadamente 1.000,00 m e área orçada de 6.000,00 m², conforme projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais anexos que integram o edital de licitação.	01	UN	425.470,38	425.470,38
Valor Máximo Total R\$: 425.470,38 (Quatrocentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e setenta reais e trinta e oito centavos)					

2.2. As especificações do objeto ora licitado - quantitativo e condições -, encontram-se devidamente detalhadas no correspondente Anexo I - Estudo Técnico Preliminar, Projeto Básico, Planilha Orçamentária, Planilha Composição do BDI, Cronograma físico-financeiro e demais documentos que integram o processo.

2.3. SUBCONTRATAÇÃO: A subcontratação não será admitida, na forma do Estudo Técnico Preliminar, anexo a este edital.

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

3.1. Quaisquer questionamentos e ou/esclarecimentos acerca do edital, inclusive os de ordem técnica, deverão ser encaminhados EXCLUSIVAMENTE através da Plataforma Eletrônica (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>), NÃO sendo aceitos pedidos encaminhados via endereço eletrônico (e-mail) ou qualquer outro meio.

3.2. Decairá do direito de pedir esclarecimento ou impugnar os termos deste edital aquele que não o fizer em até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, apontando de forma





clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo, cabendo ao órgão gerenciador respondê-lo em até 03 (três) dias úteis contados do recebimento do pedido (limitado ao último dia útil anterior à data da abertura).

- 3.3. O horário limite para recebimento das impugnações é **às 23h59min** da data especificada no sistema, de acordo com o horário de expediente desta municipalidade.
- 3.4. Se procedente e acolhida a impugnação do edital, seus vícios serão sanados, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido (na mesma forma de divulgação inicial), exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.
- 3.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações serão divulgadas na plataforma eletrônica (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>) e no site oficial do Município de Palma Sola (<http://www.palmasola.sc.gov.br/> – link “licitações”).

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Poderão participar desta licitação as empresas do ramo de atividade pertinente e compatível ao objeto licitado que atenderem todas as exigências constantes neste Edital, inclusive quanto à documentação, estiverem devidamente credenciadas no Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br) e que preencham os requisitos legais para o exercício da atividade objeto do presente certame.
- 4.2. Como requisito para participação, a empresa deverá possuir cadastro junto a plataforma eletrônica que será realizado o certame, bem como, em campo próprio do sistema deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e, que sua proposta está em conformidade com os termos do edital e seus anexos.
- 4.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e conformidade da proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no edital e na legislação vigente.
- 4.4. Será vedada a participação, em qualquer fase do processo licitatório, dos interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:
 - 4.4.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 4.4.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 4.4.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre impossibilitada de participar da licitação em decorrência de registro junto ao CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas) e/ou CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas), ambos mantidos pelo Poder Executivo Federal. O impedimento também é aplicado ao proponente que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
 - 4.4.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 4.4.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 4.4.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha





sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

- 4.4.7. Agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.
- 4.4.8. Empresas que se encontrarem sob falência, ou em fase de dissolução ou liquidação, conforme Lei nº 11.101/2005.
- 4.4.9. A não observância das vedações desta cláusula e das demais dispostas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita as penalidades cabíveis;
- 4.4.10. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

5. DO CREDENCIAMENTO NA PLATAFORMA ELETRÔNICA

- 5.1. Para participar do processo licitatório, o licitante deverá estar devidamente cadastrado na plataforma descrita no preâmbulo, utilizada para o gerenciamento deste processo eletrônico e efetuar o seu credenciamento para participação nesta Concorrência Eletrônica.
- 5.2. Os interessados em participar do processo licitatório deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, ambas intransferíveis e de responsabilidade única do usuário, obtidas junto ao Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>).
- 5.3. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto à plataforma eletrônica implica a responsabilidade legal pelos atos praticados, a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes à concorrência eletrônica, bem como a aceitabilidade no que se refere as regras dos editais que escolher participar.
- 5.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Portal de Compras Públicas ou ao Município de Palma Sola a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 5.5. Todos os custos decorrentes do credenciamento na plataforma eletrônica serão de responsabilidade do licitante.
- 5.6. Como requisito para a participação no processo licitatório, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas no Edital e seus Anexos.
 - 5.6.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas no Edital e na legislação vigente.

6. DOS PROCEDIMENTOS

- 6.1. Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico, o licitante deverá encaminhar a proposta de preços exigidos no Edital, exclusivamente, por meio do Portal de Compras Públicas, até a data e hora estabelecidos, quando, então, se encerrará automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 6.2. Os documentos de habilitação deverão estar no formato PDF.
- 6.3. Os documentos de habilitação do licitante melhor classificado serão disponibilizados para





avaliação do (a) agente de contratação e para acesso público somente após o encerramento da sessão pública de lances.

- 6.4. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema. Após o início da sessão pública da concorrência eletrônica não caberá desistência da proposta e/ou do lance ofertado.
- 6.5. A licitante que deixar de apresentar a documentação, apresentar documentação falsa ou não mantiver sua proposta, será inabilitada do certame e ficará passível da aplicação de multa, assim como a decretação da suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Palma Sola.

7. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E CLASSIFICAÇÃO

- 7.1. A proposta de preços deverá ser cadastrada exclusivamente, por meio da plataforma eletrônica (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>), até a data e horário estabelecidos neste edital, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 7.2. A proposta a ser cadastrada deverá conter obrigatoriamente:
- Preço unitário e o preço total de cada item/BDI ofertado, expresso em reais com, no máximo, 02 (duas) casas decimais após a vírgula;
- 7.2.1. Marca/fabricante, modelo e descrição detalhada do item (quando houver necessidade);
- a) Se a Marca/fabricante for da própria empresa deverá ser informado somente "própria", se for o caso;
 - b) A indicação de "própria" em campo específico, como por exemplo "marca/fabricante", para o caso de bens produzidos pela própria empresa, é condição para a não identificação do licitante;
 - c) **Por se tratar de obras e/ou serviços de engenharia, o campo marca/fabricante e modelo poderá ser preenchido com informações como, por exemplo, "obras/serviços", pois a plataforma eletrônica irá exigir seu cadastro.**
- 7.3. A empresa proponente deverá observar rigorosamente a descrição e a unidade de fornecimento do objeto, tendo que, este estar totalmente e estritamente dentro das especificações contidas neste edital.
- 7.4. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, composição do BDI, fornecimento do objeto, encargos sociais, mão de obra especializada ou não, fretes, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da legislação tributária, social, trabalhista e previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais e demais que se fizerem necessário para a execução total e completa do objeto desta licitação.
- 7.5. Verificando-se no curso da análise das propostas o descumprimento de qualquer requisito exigido neste edital e seus anexos a proposta será desclassificada.
- 7.6. Em caso de desclassificação da proposta, esta será fundamentada e registrada na plataforma eletrônica, acompanhado em tempo real por todos os participantes.
- 7.7. O (A) agente de contratação poderá, caso julgar necessário, solicitar maiores esclarecimentos sobre a composição dos preços propostos, realizando diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigindo a comprovação pelos licitantes.
- 7.8. Não serão aceitos objetos com especificações que não se enquadrem nas indicadas no Anexo I – Estudo Técnico Preliminar, Projeto Executivo, Planilha Orçamentária, Planilha Composição do BDI, Cronograma físico-financeiro e demais documentos que integram o processo.
- 7.9. A licitante deverá declarar, em campo próprio da plataforma eletrônica, que cumpre





plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

- 7.10. As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123, de 2006, deverão declarar em campo próprio da plataforma eletrônica. Caso a empresa NÃO assinale, a mesma será tratada sem os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 2006 ou não poderá participar da licitação, caso seja exclusiva.
- 7.11. A declaração falsa relativa ao cumprimento do enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.
- 7.12. O licitante que cadastrar sua proposta de preços terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e aceitação das regras de cumprimento de suas obrigações.
- 7.13. Fica vetada a identificação da empresa em qualquer campo da proposta, o descumprimento do mesmo acarretará na desclassificação prévia da empresa licitante, exceto quando esta for fabricante do objeto e a identificação da marca se fizer necessária para fins de apuração do atendimento as características do item ora licitado.
- 7.14. O (A) agente de contratação poderá convocar a Comissão Técnica pertinente ao objeto ora licitado (caso houver) para auxiliar na tomada de decisões que se fizerem necessárias no decorrer do certame.
- 7.15. A apresentação de proposta implica na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, além do dever de cumpri-las.
- 7.16. O (A) agente de contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, conforme disposto no item 11.2.
- 7.17. Somente as propostas classificadas pelo (a) agente de contratação participarão da etapa de envio de lances.
- 7.18. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo (a) agente de contratação.
- 7.19. O preço de abertura da etapa de lances corresponde ao maior desconto ofertado na etapa de propostas.
- 7.20. No caso de nenhum fornecedor apresentar lance na respectiva etapa, consideram-se como vencedores os valores obtidos na etapa de propostas.
- 7.21. Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da CONCORRÊNCIA eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema, de sua desconexão ou por sua omissão quando chamado à manifestação via “chat”.
- 7.22. O preço ofertado, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8. DO ENVIO DE LANCES

- 8.1. Aberta a etapa competitiva, a licitante poderá encaminhar lances, exclusivamente por meio da plataforma eletrônica.
- 8.2. A licitante poderá oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
- 8.3. A licitante somente poderá oferecer lance de percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pela plataforma eletrônica.
- 8.4. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro na plataforma eletrônica.
- 8.5. Se algum licitante fizer um lance que esteja em desacordo com a licitação (preços e diferenças





inexequíveis ou excessivas), poderá tê-lo cancelado pelo (a) agente de contratação através do sistema.

- 8.6. Durante a sessão pública a licitante será informada em tempo real do maior desconto registrado, vedada a identificação do seu detentor.
- 8.7. A etapa de lances da Sessão Pública será no modo de disputa **Aberto e Fechado**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Instrução Normativa SEGES/ME Nº 73, de 2022, conforme segue:
- 8.7.1. A etapa de envio de lances terá duração de 15 (quinze) minutos.
- 8.7.2. Encerrado o prazo previsto, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
- 8.7.3. Após a etapa de que trata o item 8.7.2, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto e os autores das ofertas subsequentes com valores ou percentuais até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério adotado, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 8.7.4. No procedimento de que trata o item 8.7.3, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 8.7.5. Na ausência de, no mínimo, 03 (três) ofertas nas condições de que trata o item 8.7.3, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo, observado o disposto no 8.7.4.
- 8.7.6. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 8.7.3 e 8.7.5, o sistema ordenará e divulgará os lances.
- 8.7.7. Durante o modo de disputa aberto, se algum licitante de forma equivocada, ofertar um lance com valor inexequível poderá solicitar o cancelamento deste, em campo próprio na plataforma eletrônica, sendo analisado pelo (a) agente de contratação o seu deferimento.
- 8.7.8. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o (a) agente de contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.7.9. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o (a) agente de contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 8.7.10. O licitante é inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.
- 8.7.11. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da concorrência eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

9. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 9.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar declaração de comprovação de enquadramento em um dos dois regimes, para que possa ter o benefício do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, na forma do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014.
- 9.2. Para a habilitação, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar, mesmo se contiver alguma restrição, toda a documentação exigida no edital, que será





devidamente conferida pelo (a) agente de contratação e Equipe de Apoio. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que a proponente ME/EPP for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

- 9.3. A não regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito da microempresa ou empresa de pequeno porte à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis por descumprimento de obrigações contratuais previstas neste edital e na legislação vigente aplicável à matéria (advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração), facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.
- 9.4. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será observado o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006 e alterações posteriores, conforme segue:
- 9.4.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada. O disposto no subitem acima somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 9.4.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos, caso a oferta ocorra, a microempresa ou a empresa de pequeno porte passará a condição de primeira colocada.
- 9.4.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 9.4.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 9.4.5. Quando não houver nova proposta de preços nos termos previstos nos itens 9.4 à 9.4.4, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente classificada em primeiro lugar, desde que, atendam as demais exigências dispostas neste edital.
- 9.5. **Somente terão direito aos benefícios da Lei Complementar nº 123, de 2006 as empresas que a declararem no momento do envio de suas propostas pelo sistema.**

10. DA FASE DE NEGOCIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 10.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o (a) agente de contratação encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço/ maior desconto, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no Edital.
- 10.2. O licitante que receber solicitação de negociação deverá responder dentro do prazo estipulado na sessão pelo (a) agente de contratação.
- 10.3. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 10.4. No critério de julgamento das propostas, considerar-se-á vencedora a licitante que, tendo





sido classificada, estiver de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos.

- 10.5. Encerrada a etapa de lances, após a negociação realizada, o (a) agente de contratação solicitará, por meio do sistema eletrônico, ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **04 (quatro) horas**, envie a proposta conforme (Anexo V do Edital), adequada ao último lance ofertado e os documentos de habilitação e outros do licitante conforme disposições do Edital.
- 10.6. **A proposta readequada deverá** estar no formato PDF, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, contendo no mínimo as seguintes informações:
- 10.6.1. Especificação do objeto;
 - 10.6.2. Razão social, CNPJ, endereço e contato da empresa proponente;
 - 10.6.3. Prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias corridos, contados da data de seu recebimento;
 - 10.6.4. **Declaração** de que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
 - 10.6.5. **Declaração** que o percentual de desconto ofertado incidirá de forma uniforme e proporcional sobre todos os itens, serviços e insumos constantes da planilha orçamentária detalhada que integra o edital, ficando dispensada a apresentação de planilha analítica nesta fase.
 - 10.6.6. **Declaração** que a presente proposta é idônea e exequível, tendo sido elaborada após análise criteriosa de todos os elementos técnicos do edital, comprometendo-nos ao cumprimento integral do desconto ofertado, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021
- 10.7. Finalizado o prazo para envio das propostas, o (a) agente de contratação examinará a aceitabilidade da proposta.
- 10.8. O (a) agente de contratação poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 10.9. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, a sessão pública será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 10.10. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o (a) agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.
- 10.11. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor.
- 10.12. A empresa licitante vencedora deverá apresentar os documentos constantes no item 11, abaixo arrolados, para a sua habilitação no certame, os quais deverão estar válidos e em vigor na data da sessão de abertura e julgamento das propostas, da seguinte forma:
- 10.12.1. Em original (digitalizado);
 - 10.12.2. Em cópia autenticada por cartório competente (digitalizado);
 - 10.12.3. Em cópia autenticada por servidor municipal, mediante a apresentação de originais para confronto (digitalizado); ou
 - 10.12.4. Por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.





10.13. Os documentos que não tiverem prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor somente serão válidos desde que tenham sido expedidos, no máximo, dentro dos 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura desta licitação.

11. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1. O(A) Agente de Contratação realizará a verificação da conformidade da proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do maior desconto final em relação ao valor estipulado para a contratação, conforme definido neste Edital.

11.2. Serão desclassificadas as propostas que:

11.2.1. Contiverem vícios insanáveis;

11.2.2. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

11.2.3. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento máximo para a contratação;

11.2.4. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

11.3. O(A) Agente de Contratação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

11.4.1. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, o patamar de 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração constitui referencial relativo de inexequibilidade, admitindo-se prova em contrário pelo licitante, mediante apresentação de documentação idônea que demonstre a viabilidade econômica da proposta, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

11.4.2. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a lei, nos termos do art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

11.5. Caso a proposta atenda às condições do edital e seus anexos, o(a) Agente de Contratação passará ao exame dos documentos de habilitação do licitante.

11.6. Em caso de desclassificação da proposta, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a obtenção de proposta válida.

11.7. O julgamento das propostas será feito pelo critério do maior desconto global, de acordo com o especificado no Anexo I – Estudo Técnico Preliminar.

12. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

12.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o (a) agente de contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no Portal de Compras Públicas, e ainda nos seguintes cadastros:

12.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);

12.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

12.1.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a





proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

- 12.1.4. Constatada a existência de sanção, o (a) agente de contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 12.1.5. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 12.1.6. Todos os documentos protocolados devem estar com seu prazo de validade em vigor.
- 12.1.7. As empresas criadas no mesmo exercício financeiro da licitação, deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

12.2. Da Habilitação Jurídica:

- 12.2.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, que comprovem que o ramo de atividade da empresa é compatível com o objeto da Licitação.

12.3. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

- 12.3.1. Comprovante de Inscrição e de situação cadastral da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 12.3.2. Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Federal e com a Dívida Ativa da União, mediante apresentação da Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) Conjunta de Débitos relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social), expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- 12.3.3. Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais, expedida pelo órgão competente;
- 12.3.4. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, expedida pelo órgão competente;
- 12.3.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei;
- 12.3.6. Prova de inexistência de débitos trabalhistas, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pela Justiça do Trabalho, conforme Lei Federal nº 12.444/2011, disponível no site: www.tst.jus.br/certidao.
- 12.3.7. As microempresas e empresas de pequeno porte que tenham interesse em participar deste certame usufruindo dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar a documentação disposta nos subitens seguintes:
 - a) Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado da licitante ou Certidão do Registro Civil de Pessoa Jurídica, emitida em até 1 (um ano) da data do registro da proposta ou comprovação no Cadastro de optantes pelo Simples Nacional.
 - b) Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte (modelo anexo III).
 - c) Declaração de que não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento





como microempresa ou empresa de pequeno porte. (modelo Anexo IV).

12.4. Da Qualificação Econômico-Financeira:

- 12.4.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;
- a) Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

12.5. Qualificação Técnica

- 12.5.1. Certidão comprovando o Registro da Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho Regional de Arquitetura - CAU;
- 12.5.2. Certidão comprovando o Registro do Profissional Responsável junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho Regional de Arquitetura - CAU;
- 12.5.3. Comprovante de que possui em seu quadro de funcionários ou em seu quadro societário, profissional de nível superior, com registro junto ao Conselho de Classe, com habilitação para execução de serviços semelhantes ao objeto deste Edital.
- a) A comprovação do vínculo profissional pode se dar mediante a apresentação de contrato de trabalho, anotações da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social ou, no caso de prestador de serviços autônomo, do respectivo contrato de prestação de serviços. No caso de sócio(s), deverá o licitante apresentar cópia do contrato social atualizado.

12.5.4. COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA-OPERACIONAL

Conforme Anexo I - Estudo técnico preliminar, item 2.1.

12.5.4. COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL

Conforme Anexo I - Estudo técnico preliminar, item 2.2.

- 12.3.4. Declaração de visita técnica (modelo sugerido Anexo VII). A visita técnica tem como objetivo verificar as condições locais, avaliar a quantidade e a natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à execução do objeto da licitação, permitindo aos interessados colher as informações e subsídios que julgarem necessários para a elaboração da sua proposta, de acordo com o que o próprio interessado julgar conveniente, não cabendo ao Município de Palma Sola nenhuma responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita técnica.

- a) Poderão ser feitas tantas visitas técnicas quantas cada interessado considerar necessário. As visitas devem ser previamente agendadas através do telefone 49 3652-3218, com o engenheiro civil Felipe Idalvino Lago e poderão ser realizadas até o dia útil imediatamente anterior à sessão pública.
- b) Competirá a cada interessado, quando da visita técnica, fazer-se acompanhar dos técnicos e especialistas que entender suficientes para colher as informações necessárias à elaboração da sua proposta.
- c) As prospecções, investigações técnicas, ou quaisquer outros procedimentos que impliquem interferências no local em que serão prestados os serviços deverão ser previamente autorizados pelo Município de Palma Sola.
- d) O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local





em que serão executados os serviços objeto da contratação.

- e) O licitante que optar pela não realização da visita técnica deverá, para participar do certame, apresentar declaração afirmando que tinha ciência da possibilidade de fazê-la, mas que, ciente dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a visita técnica que lhe havia sido facultada. (modelo sugerido Anexo VII).

12.6. Demais Documentos

Declaração da proponente de que:

- 12.6.1. Não pesa contra si idoneidade, em função do disposto no art. 97 da Lei Federal nº 8.666/93, (Modelo anexo II);
- 12.6.2. QUE não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, (Modelo anexo II);
- 12.6.3. DE Habilitação, (Modelo anexo II) e,
- 12.6.4. DE Aceitação das condições do edital, DE Fornecimento dos itens conforme especificações, (Modelo anexo II).

12.7. Da apresentação dos documentos

- 12.7.1. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do Portal de Compras Públicas, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.
- 12.7.2. Caso algum documento comprobatório de condição já atendida pelo licitante não tenha sido juntado ou estiver vencido, e o mesmo estiver disponível para livre acesso pela Internet, poderá o (a) agente de contratação diligenciar, possibilitando a inclusão do mesmo.
- 12.7.3. Caso o sistema de acesso pela Internet para emitir o documento estiver indisponível, deverão ser feitos novos acessos ou realizada diligência para obtenção do documento.
- 12.7.4. Em atenção ao princípio da celeridade, o saneamento ocorrerá, preferencialmente, na própria sessão.
- 12.7.5. Não sendo possível o saneamento na própria sessão, poderá ser concedido ao licitante o prazo máximo de até as 23:59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do mesmo dia para inclusão dos documentos.
- 12.7.6. Será inabilitado o licitante que, depois da oportunidade de saneamento, não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los vencidos ou em desacordo com o estabelecido no Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 12.7.7. Na hipótese de a proponente vencedora não atender às exigências para habilitação, será analisado os documentos da proponente subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma vencedora que atenda a todos os requisitos deste edital.
- 12.7.8. O (a) agente de contratação poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 12.7.9. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, alíneas “12.3.1” a “12.3.6”, será





assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, devendo anexá-las, dentro do prazo estipulado pelo(a) agente de contratação, em campo próprio no Portal de Compras Públicas.

- 12.7.10. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no Item 12.7.9, implicará decadência do direito à contratação conforme art. 90, da Lei nº 14.133, de 2021 e sem prejuízo das sanções, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 12.7.11. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, a sessão pública será reiniciada mediante aviso prévio no sistema e a ocorrência será registrada em ata.
- 12.7.12. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do Portal de Compras Públicas, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- 12.7.13. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 12.7.14. Documentos obtidos na rede Internet serão aceitos e considerados como originais, ainda que sejam apresentados através de cópia simples, desde que seja possível a sua verificação e confirmação de validade pelo (a) agente de contratação, na fase de habilitação.
- 12.7.15. As licitantes que, por sua natureza ou por força de lei, estiverem dispensadas da apresentação de determinados documentos de habilitação, deverão apresentar declaração identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes.
- 12.7.16. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no Edital e seus Anexos.
- 12.7.17. Toda a documentação deverá ser apresentada em nome da empresa licitante, ou seja, se matriz, documentos da matriz, se filial, documentos da filial, salvo aqueles que somente são emitidos em nome da matriz.
- 12.7.18. A administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação.

12.8. As empresas proponentes devem se atentar no momento do cadastro da documentação para inserir somente os documentos solicitados no edital.

13. DOS RECURSOS

- 13.1. Encerrada a fase de julgamento e habilitação, qualquer licitante durante o prazo de 10 (**dez**) minutos, em campo próprio da plataforma eletrônica, de imediato poderá manifestar a intenção de recorrer, que será registrada resumidamente em ata.
- 13.2. Aceita a intenção de recurso pelo (a) agente de contratação, as razões recursais deverão ser apresentadas no prazo de até 03 (três) dias úteis através da plataforma eletrônica, ficando as demais licitantes desde já, intimadas para apresentar as contrarrazões, em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata do processo para a defesa dos seus interesses. A falta de manifestação, na sessão, importará decadência do direito de recurso.
- 13.3. O recurso e as contrarrazões de recurso deverão ser dirigidos ao (a) agente de contratação,





exclusivamente por meio eletrônico, através do Portal de Compras Públicas.

13.4. Não serão aceitos recursos encaminhados via e-mail.

13.5. O recurso contra a decisão do (a) agente de contratação terá efeito suspensivo apenas para o item sob recurso.

13.6. Se não reconsiderar sua decisão, o(a) agente de contratação submeterá o recurso devidamente informado à consideração da autoridade superior, a qual proferirá no prazo de 03 (três) dias úteis, decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

13.7. O acolhimento do recurso pela autoridade superior importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.8. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento às interessadas, através de publicação no Portal de Compras Públicas e Site do Município.

13.9. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados.

13.10. Não serão considerados os recursos interpostos após os respectivos prazos legais e aqueles encaminhados por meios que não o Portal de Compras Públicas.

13.11. Decairá do direito de impugnar, perante a Administração, os termos desta licitação, a licitante que, aceitando-os sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

13.12. O acompanhamento dos resultados, recursos e atos pertinentes a este Edital poderão ser consultados no Portal de Compras Públicas, que será atualizado automaticamente a cada nova etapa do certame.

13.13. Decidido (s) o (s) recurso (s) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. Após a declaração do vencedor da licitação, na ausência de recurso, caberá ao (a) agente de contratação encaminhar o processo licitatório à autoridade competente para adjudicação e homologação.

15. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO OBJETO

15.1. Não será exigida prestação de garantia pela empresa vencedora do certame, conforme possibilita o artigo 96, da Lei 14133/2021.

16. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

16.1. Homologado o resultado da licitação e respeitada a ordem de classificação, será formalizada a contratação, nos termos de contrato ou instrumento equivalente (modelo anexo VI) que faz parte integrante do presente Edital.

16.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste.

16.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (CINCO) dias, a contar da data de seu recebimento.

16.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

16.3. Caso a licitante vencedora, injustificadamente, recusar-se a assinar o Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, sem prejuízo das sanções previstas, poderá ser convocada





outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assiná-la, sem prejuízo das multas previstas neste edital e demais cominações legais.

- 16.4. Firmado o Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente entre a licitante vencedora e o Município de Palma Sola, seus signatários passarão a denominar-se CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente.
- 16.5. O Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente poderá ser firmado por representante legal, diretor ou sócio da empresa, devidamente munido, respectivamente, de procuração ou contrato social e cédula de identificação da (s) licitante(s) vencedora(s).
- 16.6. O prazo de vigência do contrato será de 01 (um) ano a partir de sua assinatura, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado (art. 6º, XXIII, “a” e art. 105 da Lei nº 14.133/2021).
- 16.7. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis, exceto para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, na forma da alínea ‘d’, do art. 122, da Lei 14.133/21.
- 16.8. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico–financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 17.1. A empresa vencedora deverá executar o objeto contratado de acordo com o Anexo I, - Estudo Técnico Preliminar, Projeto básico, Planilha Orçamentária, Planilha Composição do BDI, Cronograma físico-financeiro e demais documentos que integram o processo.
- 17.2. O objeto licitado deverá ser entregue pela licitante pelo valor aprovado no processo, sendo vedada a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor licitado.
 - 17.2.1. Por se tratar de obra, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, (art. 140, I da Lei nº 14.133/2021).
 - 17.2.2. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinado pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados (art. 140, I da Lei nº 14.133/2021).
 - 17.2.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

18. DA MEDIÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 18.1. As medições serão realizadas conforme cronograma físico-financeiro, mediante requerimento da contratada, que deverá entregar juntamente com este, a Planilha Orçamentária assinada pelo engenheiro responsável pela execução, referente à etapa/itens concluída.
- 18.2. As etapas/itens da obra serão consideradas executadas mediante a emissão do relatório de medição, relativo à sua execução, por meio do Setor de Engenharia, os quais serão emitidos em até 30 (trinta) dias após o recebimento do requerimento encaminhado pela contratada, referente à conclusão de cada etapa.





- 18.3. Expedido o relatório de medição, o mesmo será encaminhado a Tesouraria do Município para liberação da(s) parcela(s) dos recursos financeiros vinculados à execução do objeto deste certame para pagamento à empresa contratada, a qual deverá apresentar à Prefeitura de Palma Sola, no prazo de 02 (dois) dias úteis a partir do recebimento do(s) relatório(s) de medição, a(s) respectiva(s) nota(s) fiscal (is), constando de seu(s) corpo(s) o número do processo licitatório e do contrato, o valor referente aos serviços, bem como informar os dados CNPJ, Endereço, Nome da Contratada, conforme dados constantes da proposta de preço apresentada durante o certame licitatório.
- 18.4. Prefeitura Municipal de Palma Sola efetuará o pagamento de cada etapa das obras, objeto deste contrato, à empresa contratada, com prazo não superior a trinta dias, contado a partir do recebimento das notas fiscais.

19. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 19.1. Os recursos para essa obra provêm de Convênio 7AACCT – Proposta nº.028287/20265 – Processo nº. 59000.012164/2026-70, e contrapartida do Município, por meio das seguintes rubricas:

Recursos Utilizados	
Código Reduzido:	527
Órgão:	7 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE
Unidade:	2 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE
Ação:	1036 - Pavimentação das Ruas das Comunidades do Interior
Vínculo:	170070003974 - Convênio União nº 7AACCT/2026 Calçamento Sagrada
Subelemento:	34490519900000000000 - Outras obras e instalações

Código Reduzido:	516
Órgão:	7 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE
Unidade:	2 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE
Ação:	1036 - Pavimentação das Ruas das Comunidades do Interior
Vínculo:	175570000089 - Alienação de Bens/Ativos - Outros
Subelemento:	34490519900000000000 - Outras obras e instalações

Código Reduzido:	528
Órgão:	7 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE
Unidade:	2 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE
Ação:	1036 - Pavimentação das Ruas das Comunidades do Interior
Vínculo:	270631100076 - Transferência Especial da União
Subelemento:	34490519900000000000 - Outras obras e instalações

20. DA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO:

- 20.1. Fica responsável pela fiscalização e acompanhamento do contrato o Servidor Público Municipal, Sr. Felipe Idalvino Lago, ocupante do cargo de Engenheiro Civil, cujo telefone e endereço de e-mail são: 49 3652-3218 e e-mail engenharia@palmasola.sc.gov.br, este ficará responsável pelas informações técnicas necessárias para fiel cumprimento do objeto desta contratação/aquisição e fiscalização.
- 20.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.





21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 21.1. Executar os serviços conforme especificações do Estudo Técnico Preliminar, Projeto básico, Planilha Orçamentária, Planilha Composição do BDI, Cronograma físico-financeiro, sua proposta e demais documentos que integram o processo, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Memorial de Descritivo e em sua proposta;
- 21.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da obra, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 21.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à terceiros, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 21.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 21.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do Parágrafo Único do artigo 48 da Lei nº 14.133/2021
- 21.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 21.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 21.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 21.9. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 21.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 21.11. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 21.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 21.13. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 21.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 21.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 21.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da





preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

- 21.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 21.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 5º do art. 103 da Lei nº 14.133/2021.
- 21.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 21.20. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 21.21. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados/fornecidos, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 22.1. Convocar a licitante vencedora para assinatura do Contrato ou retirar a Autorização de Fornecimento, a contar da notificação.
- 22.2. Realizar, sempre que necessário, a vistoria dos serviços prestados.
- 22.3. Promover os apontamentos das ocorrências relacionadas à execução do contrato.
- 22.4. Realizar o recebimento dos serviços/produtos nas formas e condições desta contratação.
- 22.5. Fornecer à licitante todas as informações relacionadas com o objeto do presente Edital.
- 22.6. Efetuar o pagamento à licitante vencedora, na forma e prazos estabelecidos neste Edital e Contrato a ser firmado entre as partes, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente.
- 21.7. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.
- 22.8. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora e para que sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 22.9. Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13.709/18, que trata da proteção dos dados pessoais, a CONTRATANTE se obriga a dar ciência prévia à CONTRATADA quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados.
- 22.10. Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da CONTRATANTE com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13.709/18.
- 22.11. A CONTRATANTE se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares, pessoas naturais vinculadas à CONTRATANTE, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas no inciso II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13.709/18.

23. DA VIGÊNCIA E REAJUSTE

- 23.1. O prazo de vigência do contrato será de 01 (um) ano a partir de sua assinatura, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado (art. 6º, XXIII, “a” e art. 105 da





Lei nº 14.133/2021).

- 23.2. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data-base vinculada ao orçamento estimado da contratação, em conformidade com o art. 25, § 7º, e com o art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.
- 23.3. Decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, eventual reajuste contratual, quando cabível, será calculado pela variação do Índice Nacional de Custo da Construção — INCC, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, desde que mantida pertinência com o objeto contratado.
- 23.4. Tratando-se de contrato de obra ou serviço de engenharia, o reajuste somente poderá ser aplicado às parcelas cuja execução ultrapassar o período de 12 (doze) meses, desde que demonstrado, em processo administrativo próprio, que a extensão do prazo de execução do objeto não decorreu de dolo, culpa, mora, inércia, deficiência de planejamento operacional, insuficiência de mobilização, falha executiva ou qualquer outro comportamento imputável à contratada.
- 23.5. Não será devido reajuste sobre parcelas executadas em atraso por responsabilidade da contratada, ainda que ultrapassado o prazo de 12 (doze) meses, ressalvada a hipótese de o atraso decorrer de fato atribuível à Administração, caso fortuito, força maior, fato do príncipe, interferências imprevisíveis ou outras circunstâncias juridicamente justificadas e devidamente comprovadas no processo administrativo.
- 23.6. O pedido de reajuste deverá ser formulado pela contratada de modo expresso, instruído com a memória de cálculo, indicação do período de apuração, demonstração da variação do índice aplicável e comprovação da ausência de responsabilidade da contratada pelo eventual prolongamento do prazo de execução, quando for o caso.
- 23.7. O reequilíbrio poderá ser requerido, quando cabível, para restabelecer a equação econômico-financeira inicial em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, fato da Administração ou em decorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, observada a repartição objetiva de riscos estabelecida no contrato e o disposto na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 124 a 136.
- 23.8. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 01 (um) mês, contado da data de apresentação integral da documentação comprobatória necessária à análise administrativa, sem prejuízo da possibilidade de diligências complementares pela Administração.

24. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 24.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):
- 24.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 24.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 24.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 24.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 24.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 24.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 24.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;





- 24.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 24.1.9. Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 24.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 24.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 24.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

24.2. Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

Advertência (art. 156, § 2º)	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, §7º).
Multa de 30%	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Palma Sola, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II, III, IV, V, VI, VII. Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, §7º).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII, IX, X, XI, XII. Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, §7º)

24.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- 24.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 24.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 24.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 24.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 24.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

24.4. Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

- 24.4.1. Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- 24.4.2. Incisos III e IV do item 1:

- a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
- b) O contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
- c) na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas





julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

- d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
- e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);
- f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

23.4.2.f.1. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

23.4.2.f.2. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;

23.4.2.f.3. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

24.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

24.6. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

24.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

24.8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

24.9. A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

24.10. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

23.10.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada





de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art.162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

24.11. É admitida a reabilitação do contratado perante o Município de Palma Sola, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021).

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

24.12. A sanção pelas infrações previstas nos incisos 22.1.8 (Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato) e 22.1.12 (Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013) do caput do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art.163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

25. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

25.1. As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste certame ou do termo de ajuste que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

25.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

25.3. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

25.4. Outras obrigações estabelecidas e relacionadas na Minuta do Contrato - Anexo VI.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

26.1. O Município de Palma Sola poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

26.2. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e/ou documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

26.3. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente edital.

26.4. O resultado desta licitação estará à disposição dos interessados, na plataforma eletrônica do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br) e no sítio eletrônico oficial (<https://PalmaSola.atende.net/cidadao>).

26.5. Detalhes não citados referentes ao fornecimento do objeto, mas que a boa técnica leve a presumir a sua necessidade, não deverão ser omitidos, não sendo aceitas justificativas para





sua não apresentação.

- 26.6. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, as partes elegem o Foro da Comarca de Anchieta - SC, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 26.7. As omissões do presente edital serão preenchidas pelos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e suas alterações posteriores e Lei Complementar nº 123/06.
- 26.8. Fazem parte do presente Edital:

Anexo I – Estudo Técnico Preliminar, Projeto básico, Planilha Orçamentária, Planilha Composição do BDI, Cronograma físico-financeiro e outros.

Anexo II - Declaração da proponente de que: Não pesa contra si idoneidade; Não emprega menor; Cumpre plenamente aos requisitos de habilitação; nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista; Cumpre as exigências de reserva de cargos; Da integralidade de custos;

Anexo III – Declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

Anexo IV – Declaração de Enquadramento Receita Bruta;

Anexo V – Modelo Padrão De Proposta Comercial,

Anexo VI – Minuta Do Contrato Administrativo; e,

Anexo VII – Modelo de declaração conhecimento dos locais e dispensa de visita técnica.

Palma Sola/SC, 27 de outubro de 2026.

Marcio Sansigolo
Prefeita Municipal

Pablo Souza
Assessor Jurídico – OAB-RS 81.174





Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palma Sola
Rua Francisco Zanotto, nº 600 – Centro – Palma Sola – Santa Catarina
Fone: (49) 3652-3200-compras@palmasola.sc.gov.br

ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 86/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 26/2026

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, PROJETO BÁSICO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA,
PLANILHA COMPOSIÇÃO DO BDI, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, MUNUTA
DO CONTRATO E OUTROS.**

(ARQUIVO DIGITAL)

OBSERVAÇÃO: Este documento está apresentado à parte, em arquivo eletrônico (digital) e disponibilizado para download na plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br e pelo site: <https://palmasola.atende.net/?pg=autoatendimento#!/tipo/servico/valor/8/padrao/1/load/1>

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/10/2026 10:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p52a3543ec40f6>





ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 86/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 26/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO:

A empresa _____, CNPJ sob nº _____, com sede na _____, **DECLARA** sob as penas da Lei Federal nº 14.133, de 2021 para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, instaurado por esse órgão público, que:

- Não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, conforme dispõe a aplicação de sanções no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

Não emprega menor de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, conforme disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal; () Ressalva: Emprega menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz.

- Cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente processo licitatório. *(Se for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – EPP com problemas na habilitação, fazer constar tal ressalva);*

Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

- Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

- Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

- A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

Por expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal da proponente
Nome e CPF





ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 86/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 26/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA
DE PEQUENO PORTE

A empresa _____, CNPJ sob nº _____,
com sede na _____, **DECLARA** sob as
penas da Lei Federal nº 14.133/2021 **ser MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO
PORTE**, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos
declaramos conhecer.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal da proponente Nome e CPF

Assinatura do contador responsável pela empresa Nome Completo, CPF e Registro Profissional





ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 86/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 26/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – RECEITA BRUTA

A empresa _____, CNPJ sob nº _____, com sede na _____, **DECLARA** sob as penas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que não extrapolou a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa no ano-calendário desta licitação, em conformidade com o previsto no inciso II, do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro de 2006.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal da proponente Nome e CPF





ANEXO V

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 86/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 26/2026

MODELO PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE:

CPF:

ENDEREÇO:

TELEFONE e E-MAIL:

DADOS BANCÁRIOS: Banco - Agência - C/C:

A empresa propõe fornecer ao MUNICÍPIO DE PALMA SOLA- SC, em estrito cumprimento ao previsto no Edital do Processo Licitatório nº 86/2026, Concorrência Eletrônica nº 26/2026, conforme abaixo discriminado:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO/OBRA	QTD	VALOR TOTAL R\$:
01		01	

PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO:

ITEM 01: _____ % (por extenso: _____)

Declaramos que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Declaramos que os itens ofertados atendem a todas as especificações do Edital e demais anexos.

Declaramos que a validade desta proposta é de 90 (noventa) dias corridos, contados da data da abertura da sessão pública de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA.

Declaramos que o percentual de desconto ofertado incidirá de forma uniforme e proporcional sobre todos os itens, serviços e insumos constantes da planilha orçamentária detalhada que integra o edital, ficando dispensada a apresentação de planilha analítica nesta fase.





Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Palma Sola

Rua Francisco Zanotto, nº 600 – Centro – Palma Sola – Santa Catarina

Fone: (49) 3652-3200-compras@palmasola.sc.gov.br

Declaramos que a presente proposta é idônea e exequível, tendo sido elaborada após análise criteriosa de todos os elementos técnicos do edital, comprometendo-nos ao cumprimento integral do desconto ofertado, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

Declaramos, ainda, que não poderemos alegar desconhecimento das condições da obra ou pleitear reequilíbrio econômico-financeiro decorrente da aplicação do desconto ora declarado.

Município, (dia) de (mês) de 2026.

(Nome, CPF e assinatura do representante legal do licitante)

*****Apresentar concomitantemente com a proposta de preços, os demais documentos que o edital solicita.**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/10/2026 10:38 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p52a3543ec40f6>





ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

TERMO DE CONTRATO Nº ____/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 86/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 26/2026

O **MUNICÍPIO DE PALMA SOLA/SC**, inscrito no CNPJ sob o nº 83.028.639/0001-02, com sede na Rua Francisco Zanotto, nº 600, Centro, Palma Sola/SC, neste ato representado pelo Sr. Marcio Sansigolo, prefeito municipal, adiante nomeado **CONTRATANTE** e a empresa

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado pelo (a) Sr(a).

_____, inscrito (a) no CPF sob nº ***xxx***, doravante denominada **CONTRATADA**, no uso de suas atribuições legais, considerando o julgamento do processo licitatório nº. 86/2026, concorrência eletrônica nº. 26/2026, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, sujeitando-se às normas constantes na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para execução de pavimentação em pedras irregulares/poliédricas e serviços complementares na estrada geral de acesso à Linha Sagrada Família, zona rural do município de Palma Sola/SC, em trecho de aproximadamente 1.000,00 m e área orçada de 6.000,00 m², conforme projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais anexos que integram o edital de licitação.

2. VIGÊNCIA E REAJUSTE

- 2.1. O prazo de vigência do contrato será de 01 (um) ano a partir de sua assinatura, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado (art. 6º, XXIII, “a” e art. 105 da Lei nº 14.133/2021).
- 2.2. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data-base vinculada ao orçamento estimado da contratação, em conformidade com o art. 25, § 7º, e com o art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.
- 2.3. Decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, eventual reajuste contratual, quando cabível, será calculado pela variação do Índice Nacional de Custo da Construção — INCC, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, desde que mantida pertinência com o objeto contratado.
- 2.4. Tratando-se de contrato de obra ou serviço de engenharia, o reajuste somente poderá ser aplicado às parcelas cuja execução ultrapassar o período de 12 (doze) meses, desde que demonstrado, em processo administrativo próprio, que a extensão do prazo de execução do objeto não decorreu de dolo, culpa, mora, inércia, deficiência de planejamento operacional, insuficiência de mobilização, falha executiva ou qualquer outro comportamento imputável à contratada.
- 2.5. Não será devido reajuste sobre parcelas executadas em atraso por responsabilidade da





contratada, ainda que ultrapassado o prazo de 12 (doze) meses, ressalvada a hipótese de o atraso decorrer de fato atribuível à Administração, caso fortuito, força maior, fato do príncipe, interferências imprevisíveis ou outras circunstâncias juridicamente justificadas e devidamente comprovadas no processo administrativo.

- 2.6. O pedido de reajuste deverá ser formulado pela contratada de modo expresso, instruído com a memória de cálculo, indicação do período de apuração, demonstração da variação do índice aplicável e comprovação da ausência de responsabilidade da contratada pelo eventual prolongamento do prazo de execução, quando for o caso.
- 2.7. O reequilíbrio poderá ser requerido, quando cabível, para restabelecer a equação econômico-financeira inicial em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, fato da Administração ou em decorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, observada a repartição objetiva de riscos estabelecida no contrato e o disposto na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 124 a 136.
- 2.8. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 01 (um) mês, contado da data de apresentação integral da documentação comprobatória necessária à análise administrativa, sem prejuízo da possibilidade de diligências complementares pela Administração.

3. DO PREÇO

- 3.1. O Contratante pagará ao Contratado os preços previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato sendo: Valor total do contrato R\$: ... (.....), constantes da proposta vencedora do Processo Licitatório nº 86/2026 – Concorrência Eletrônica nº 26/2026, entendido como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 4.1. O objeto deverá ser executado de acordo com o Estudo Técnico Preliminar, Projeto Executivo, Planilha Orçamentária, Planilha Composição do BDI, Cronograma físico-financeiro e demais documentos que integram o processo.
- 4.2. Fica responsável pela fiscalização e acompanhamento do contrato o Servidor Municipal, Sr. Felipe Idalvino Lago, ocupante do cargo de Engenheiro Civil, cujo telefone e endereço de e-mail são: 49 3652-3218 e engenharia@palmasola.sc.gov.br. ficará responsável pelas informações técnicas necessárias para fiel cumprimento do objeto desta contratação/aquisição e fiscalização.
- 4.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos

5. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE





- 5.1. Convocar a licitante vencedora para assinatura do Contrato ou retirar a Autorização de Fornecimento, a contar da notificação.
- 5.2. Realizar, sempre que necessário, a vistoria dos serviços prestados.
- 5.3. Promover os apontamentos das ocorrências relacionadas à execução do contrato.
- 5.4. Realizar o recebimento dos serviços/produtos nas formas e condições desta contratação.
- 5.5. Fornecer à licitante todas as informações relacionadas com o objeto do presente Edital.
- 5.6. Efetuar o pagamento à licitante vencedora, na forma e prazos estabelecidos neste Edital e Contrato a ser firmado entre as partes, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente.
- 5.7. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.
- 5.8. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora e para que sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.9. Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13.709/18, que trata da proteção dos dados pessoais, a CONTRATANTE se obriga a dar ciência prévia à CONTRATADA quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados.
- 5.10. Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da CONTRATANTE com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13.709/18.
- 5.11. A CONTRATANTE se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares, pessoas naturais vinculadas à CONTRATANTE, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas no inciso II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13.709/18.

6. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- 6.1. Executar os serviços conforme especificações do Estudo Técnico Preliminar, Projeto Executivo, Planilha Orçamentária, Planilha Composição do BDI, Cronograma físico-financeiro, sua proposta e demais documentos que integram o processo, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Memorial de Descritivo e em sua proposta;
- 6.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da obra, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 6.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à terceiros, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 6.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 6.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do Parágrafo Único do artigo 48 da Lei nº 14.133/2021





- 6.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 6.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 6.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 6.9. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 6.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 6.11. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 6.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 6.13. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 6.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 6.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 6.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 5º do art. 103 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 6.20. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas,





com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

- 6.21. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados/fornecidos, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.

7. DA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1. As medições serão realizadas conforme cronograma físico-financeiro, mediante requerimento da contratada, que deverá entregar juntamente com este, a Planilha Orçamentária assinada pelo engenheiro responsável pela execução, referente à etapa/itens concluída.
- 7.2. As etapas/itens da obra serão consideradas executadas mediante a emissão do relatório de medição, relativo à sua execução, por meio do Setor de Engenharia, os quais serão emitidos em até 30 (trinta) dias após o recebimento do requerimento encaminhado pela contratada, referente à conclusão de cada etapa.
- 7.3. Expedido o relatório de medição, o mesmo será encaminhado a Tesouraria do Município para liberação da(s) parcela(s) dos recursos financeiros vinculados à execução do objeto deste certame para pagamento à empresa contratada, a qual deverá apresentar à Prefeitura de Palma Sola, no prazo de 02 (dois) dias úteis a partir do recebimento do(s) relatório(s) de medição, a(s) respectiva(s) nota(s) fiscal (is), constando de seu(s) corpo(s) o número do processo licitatório e do contrato, o valor referente aos serviços, bem como informar os dados CNPJ, Endereço, Nome da Contratada, conforme dados constantes da proposta de preço apresentada durante o certame licitatório.
- 7.4. Prefeitura Municipal de Palma Sola efetuará o pagamento de cada etapa das obras, objeto deste contrato, à empresa contratada, com prazo não superior a trinta dias, contado a partir do recebimento das notas fiscais.

8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):
- 8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
 - 8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
 - 8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - 8.1.9. Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
 - 8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 –





Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

8.2. Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

Advertência (art. 156, § 2º)	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, §7º).
Multa de 30%	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Palma Sola, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II,III,IV,V,VI,VII. Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, §7º).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII,IX,X,XI,XII. Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, §7º)

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- 8.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 8.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 8.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

- 8.4.1. Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- 8.4.2. Incisos III e IV do item 1:
 - a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
 - b) O contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
 - c) na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
 - d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas,





impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

- e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);
- f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

8.4.2.f.1. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

8.4.2.f.2. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;

8.4.2.f.3. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

8.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

8.6. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

8.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

8.8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas

à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

8.9. A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

8.10. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

8.10.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo





único da Lei nº 14.133/2021).

8.11.É admitida a reabilitação do contratado perante o Município de Palma Sola, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021).

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

8.12.A sanção pelas infrações previstas nos incisos 7.1.8 (Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato) e 7.1.12 (Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013) do caput do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art.163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

9.DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. Os recursos para essa obra provêm de Convênio 7AACCT – Proposta nº.028287/20265 – Processo nº. 59000.012164/2026-70, e contrapartida do Município, por meio das seguintes rubricas:

Recursos Utilizados	
Código Reduzido:	527
Órgão:	7 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE
Unidade:	2 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE
Ação:	1036 - Pavimentação das Ruas das Comunidades do Interior
Vínculo:	170070003974 - Convênio União nº 7AACCT/2026 Calçamento Sagrada
Subelemento:	3449051990000000000 - Outras obras e instalações

Código Reduzido:	516
Órgão:	7 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE
Unidade:	2 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE
Ação:	1036 - Pavimentação das Ruas das Comunidades do Interior
Vínculo:	175570000089 - Alienação de Bens/Ativos - Outros
Subelemento:	3449051990000000000 - Outras obras e instalações

Código Reduzido:	528
Órgão:	7 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE
Unidade:	2 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE
Ação:	1036 - Pavimentação das Ruas das Comunidades do Interior
Vínculo:	270631100076 - Transferência Especial da União
Subelemento:	3449051990000000000 - Outras obras e instalações

10.DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram





seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.5. O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.6. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.9. Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.10. Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11. O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD

11.DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

- 11.1. De acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, o contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
 - 11.1.1. Unilateralmente pela Administração:
 - a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
 - b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, dentro dos limites permitidos;
 - 11.1.2. Por acordo entre as partes:
 - a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
 - b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
 - c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento





em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

11.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o item 10.1.1, o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões previstas no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3. As hipóteses de extinção dos contratos são aquelas previstas nos art. 137 à 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais do para prestação do serviço/ realização da obra, tais como os prazos, as obrigações da Administração e do fornecedor, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e seus anexos.

13. DO FORO E PUBLICAÇÃO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Anchieta/SC, independentemente de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente contrato.

13.2. A divulgação do presente instrumento é condição indispensável para sua eficácia e caberá ao Município de Palma Sola/SC, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.3. E, por estarem de acordo, assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas, sendo que o presente contrato poderá ser assinado digitalmente, na forma da Lei federal nº 14.063, de 2020 e artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001.

Palma Sola/SC, XX de XX de 2026.

Marcio Sansigolo
Prefeito Municipal de Palma Sola/SC

Empresa:
Representante:





ANEXO VII

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 86/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 26/2026

**MODELO DE DECLARAÇÃO CONHECIMENTO DOS LOCAIS E DISPENSA
DE VISITA TÉCNICA**

A empresa _____, CNPJ _____ sob nº _____
_____, com sede
na _____, DECLARA sob as penas
da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que:

a) possui total conhecimento das condições e local em que deverá ser executada os serviços, conforme estipulado no edital de Concorrência Eletrônica Nº 26/2026, reconhecendo ainda que tal circunstância retira-nos a possibilidade de qualquer alegação futura de necessidade de adequação de objeto e/ou recomposição (reequilíbrio, revisão ou repactuação) de preços quanto ao aqui declarado.

b) possui todas as informações necessárias sobre as condições pertinentes, não tendo participado da visita técnica por sua livre e espontânea escolha e, que;

c) tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, que assume total responsabilidade pela sua não participação na visita técnica e que não utilizará deste fato para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras.

(Local/data) _____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal da proponente Nome e CPF



Assinado digitalmente por:
MARCIO SANSIGOLO
036.229.419-44
29/10/2026 10:38:10



Assinado eletronicamente por:
PABLO SOUZA
994.699.010-53
29/10/2026 10:49:28

